A C Ó R D Ã O

TC-015977.989.25-0 (ref. TC-000478.989.24-7, TC-012814.989.24-7, TC-023328.989.24-9 e TC-024202.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Cadre Engenharia Ltda., objetivando a execução de substituição de redes e ramais de abastecimento de água do Bairro Baixada.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 20/3/24, 14/8/24 e 13/11/24, e ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368) e Priscila Zanuncio (OAB/SP nº 322.018).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. OFENSA ÀS SÚMULAS 24 E 30 DESTE TRIBUNAL. OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA ESSA EXIGÊNCIA. FALHAS NO ORÇAMENTO ESTIMADO. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. MULTA APLICADA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ÀS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RGET-NB50-7T8C-5LBU

inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

Vice-Presidente no Exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E REDATOR.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RGET-NB50-7T8C-5LBU